



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PORTARIA Nº. 22, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**FIXA NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA
PREFEITURA E DISPENSA OS SERVIDORES DO
GRUPO DE RISCO DE COMPARECEREM AO
TRABALHO, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVIRUS -
COVID-19.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.86, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era,

Considerando a situação de emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos internacionais e também nacionalmente;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Orientações de Emergências em Saúde Pública/COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde / Ministério da Saúde a respeito da Doença pelo Coronavírus 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial;

Considerando a existência de casos confirmados e suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes nova-erenses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Considerando a publicação pelo Governo do Estado de Minas Gerais do Decreto nº 112/20 declarando situação de emergência em saúde no Estado;

Considerando a publicação pelo Município de Nova Era do Decreto nº 2.074 de 18 de março de 2020 que dispôs sobre as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19;

Considerando a publicação pelo Município de Nova Era do Decreto nº 2.075 de 20 de março de 2020 que determinou a suspensão temporária do funcionamento de comércios e demais estabelecimentos no período de 22 de março a 05 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de expediente das repartições públicas administrativas municipais no período de 24/03/20 a 05/04/20, sem atendimento ao público, passa a ser o seguinte:

I – segunda-feira de 12:00 às 18:00 horas;

II – quarta-feira de 12:00 às 18:00 horas;

III – sexta-feira de 12:00 às 18:00 horas.

§1º Os Secretários poderão adotar o sistema de revezamento com intuito de evitar o acúmulo de servidores dentro do mesmo ambiente, desde que respeite os horários fixados nos incisos I a III supracitados.

§2º O Setor de Fiscalização da Prefeitura (Fiscal Tributário, Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras) trabalharão em sistema de revezamento no horário de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

§3º As Unidades Básicas de Saúde; o Centro de Saúde Ruth Guerra e a Farmácia de Minas funcionarão no horário de 07:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira.

§4º O (TFD) Tratamento Fora do Domicílio funcionará de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 via telefone (031) 3861-4219.

§5º A parte operacional do Departamento de Água e Esgoto funcionará em sistema de revezamento de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas

§6º O serviço de coleta de resíduos sólidos será realizado de segunda-feira à sábado em sistema de revezamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 2º O servidor da Prefeitura Municipal que se enquadre em algum dos grupos de risco descrito abaixo estão dispensados do comparecimento ao trabalho no período de 24/03/20 a 05/04/20:

- I** – possuir 60 (sessenta) anos ou mais;
- II** – seja gestante;
- III** – seja portador de doença respiratória como asma e bronquite;
- IV** – seja diabético;
- V** – seja hipertenso;
- VI** – seja imunossuprimido.
- VII** – seja portador de insuficiência renal crônica;
- VIII** – seja portador vírus do HIV

§1º As situações previstas nos incisos III a VII deverão ser comprovadas por meio de algum relatório médico ou receituário médico emitido nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

§2º A situação prevista no inciso VIII deverá ser comprovada por meio de relatório médico independentemente da data de sua emissão.

§3º Os servidores ocupantes de cargo administrativo deverão ficar disponíveis em suas residências durante o horário de funcionamento previsto no artigo 1º

§4º Os motoristas da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria de Educação que não se enquadrem nos grupos de risco dos incisos I a VIII deverão prestar seus serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o quadro de servidores da saúde ficou reduzido em decorrência dos fatores de risco.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Era, 23 de março de 2020

**Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal**

Publicado 23/03/2020.